



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Decreto nº 029, de 16 de julho de 2002.

### "HOMOLOGA RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O TESTE SELETIVO Nº 001/02 DE 27 DE JUNHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE CARLOS BERTI, Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a relação de classificação final do Teste Seletivo nº 001/2002, de 27 de junho de 2002, para provimento nos cargos abaixo relacionados:

#### CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

CLASS.	NOTA FINAL	NOME DO CANDIDATO
1º	4,6	Guiomar S.R. da Rosa
2º	4,1	Loiri Spies
3º	4,0	Elisabete T. Hoffmeister
4º	1,5	Bernadete Maria Wagner

#### CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II

CLASS.	NOTA FINAL	NOME DO CANDIDATO
1º	4,6	Vanderlei L. R. da Rosa
2º	4,5	Ederson de Bortoli
3º	4,0	Valdecir Inácio Fosthofer
4º	3,0	Celso Roberto Procópio

#### CARGO: FISCAL SANITÁRIO

CLASS.	NOTA FINAL	NOME DO CANDIDATO
1º	6,2	Janete Maria Ries

#### CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASS.	NOTA FINAL	NOME DO CANDIDATO
1º	7,9	Janete Rosane Maggioni
2º	6,5	Daniel F. Schons Tomasel



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

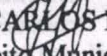
Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

3º

4,0

Osmar José Von Dentz

Bandeirante, SC, em 16 de julho de 2002.

  
JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCÉLLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

### CONSIDERANDO QUE:

Por ainda persistirem os efeitos da estiagem e por ainda a presente data, as chuvas do Município se apresentarem longos períodos de estiagem por mais de 13 meses, o que proporciona elevada erosão superficial da região fértil.

O período prolongado de estiagem coincide com o estágio de desenvolvimento de sistema necessidade de consumo hídrico, das principais atividades agrícolas, sendo elas: cultura de milho, feijão, fruticultura, faveleira e pastagens.

Cum o consequência deste desastre, resultaram os danos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto.

Em acórdão com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível situação de emergência.

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de emergência.

*Parágrafo único.* Esta situação de anomalia é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Cezqui da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desenvolvimento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.


Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

### Certidão

A to  
 Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitatório

foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 16/07/02 até 29/07/02 conforme Lei Municipal nº 000/97 de 31/01/1997

  
Ana Patrícia Beckenkamp  
Auditor Administrativa